



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E ETIENE DEVILLA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ETIENE DEVILLA**, estabelecida à Rua João Manoel Pereira, nº 1348, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, CPF nº 987.601.730-68, Telefone: 54 996.403.376, E-mail: etinega@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2019, PROCESSO nº 226/2019**, homologado em 12 de março de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 264	H	Contratação de pessoa física Oficinas de Danças, no turno da tarde, para turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, conforme Projeto Básico.	40,00	10.560,00
Valor Total				R\$ 10.560,00	

1.2. O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se no Projeto Básico, em anexo a este contrato.

1.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 10.560,00 (Dez mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.1.2. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

- a) Pessoa Física:** será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

2.2. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente à quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente, conforme RPA, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da RPA correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

* Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

* Agência: 1378

* Conta: 20833-4

2.4. A RPA somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As RPAs deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CPF do contratado constante da RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 -2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1951

Recurso: 20 – MDE **R\$ 10.560,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Projeto Básico de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

3.2. A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

3.4. Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Educação para que o licitante contratado atenda e faça a adequação das horas.

3.5. Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Educação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.6. Quando do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.7. Não será aceito serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Plano de Trabalho;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 13 de março de 2019.

ETIENE DEVILLA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

Item 01

PROJETO BÁSICO – OFICINAS DE DANÇAS

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar **Oficinas de Danças**, no turno da tarde, para turmas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi.

2 - JUSTIFICATIVA

Sabedores de que o processo educativo acontece na troca de experiências, vivências, relações de amorosidade, de respeito com o outro, com a natureza e com o lúdico compreende-se como primordial a construção e valorização do conhecimento através de oficinas na educação de Ensino Fundamental e também na Educação Infantil, para assim tornar e possibilitar um outro olhar para a educação pública. Diante da realidade escolar apresentada no ano de 2018, é possível afirmar que se faz necessário novas metodologias e vivências. Sendo assim, a Secretaria de Educação tem como meta um planejamento que venha ao encontro dos anseios dos educadores, monitores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, no fortalecimento de novas experiências e conhecimentos.

As atividades em formato de oficinas que serão oferecidas na educação Fundamental e Infantil visam estimular vivências e experiências culturais, sociais, afetivas, a promoção de relaxamento, concentração, respiração, disciplina, criatividade, autoestima, coordenação motora e o desenvolvimento das inteligências múltiplas.

Nesse sentido, as mediações pedagógicas estarão valorizando a horizontalidade dos saberes e da cultura local, a troca de experiências, pois são instrumentos socioeducativos muito ricos na busca de conhecimento, da melhoria da convivência no espaço escolar e consequentemente com os familiares e com a comunidade, bem como, vínculos importantes no que diz respeito a promoção do protagonismo e o reconhecimento de talentos, construção de cidadãos conscientes e solidários consigo mesmo, com o homem e com o ambiente.

Diante disso, a Secretaria de Educação justifica a necessidade de contratação de profissional responsável com qualificação comprovada na área da dança, para que as ações sejam planejadas, juntamente com a coordenação pedagógica de cada educandário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

3 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela contratada são oficinas que serão ministradas dentro do cronograma didático elaborado pela gestão da escola, respeitando as normas e exigências pedagógicas e administrativas do educandário. A contratada deverá cumprir os dias e carga horária estabelecidos, sendo que a quantidade de horas a serem pagas será apurada mensalmente através de planilha de horários onde a qual deverá ser assinada pelo contratado e fiscalizada pelo diretor ou vice-diretor da escola no dia da realização da oficina. A execução das oficinas seguirá o Calendário do Ano Letivo da Rede Municipal, devendo ser desenvolvidas no período entre 13h30min às 16 horas, conforme a tabela a seguir:

TURMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Pré II A	1 hora
Pré II B	1 hora
Pré II C	1 hora
Primeiro Ano 11	1 hora
Primeiro Ano 12	1 hora
Primeiro Ano 13	1 hora
Segundo Ano 21	1 hora
Segundo Ano 22	1 hora
Segundo Ano 23	1 hora
TOTAL	09 horas semanais

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ministrar Oficinas de Danças, na EMEF Alexandre Bacchi, para crianças na faixa etária de cinco a oito anos, considerando:

- Planejar previamente as aulas, levando em conta o número de alunos por turma e o espaço disponibilizado pela escola;
- Desenvolver um cronograma específico para cada turma (Pré-escolar II, Primeiro e Segundo Ano) a ser desenvolvido durante o ano letivo, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

considerar o Plano de Estudos da Rede Municipal, no que se refere ao desenvolvimento infantil para a área motora, no que se refere a dança e projeção cultural e cultura local e regional;

- Envolver a turma com a música e a dança, tornando a oficina um momento de interação, diversão, movimento e de conhecimento cultural;
 - Promover o desenvolvimento infantil, através da dança, em que os movimentos explorem a coordenação motora ampla, o ritmo, o equilíbrio, a capacidade de memorizar coreografias, apreciação de música, dança e diferentes manifestações culturais, despertando desta forma, o respeito pela diversidade e a valorização da cultura regional;
 - Identificar e potencializar a capacidade das crianças;
 - Promover através da dança o bem-estar, a saúde física e emocional das crianças;
 - Selecionar as músicas e danças a serem trabalhadas nas oficinas considerando a faixa etária das crianças;
 - Organizar antecipadamente o material a ser utilizado e o espaço;
 - Estabelecer relações de afeto com as crianças, mantendo a organização e disciplina durante as oficinas;
 - Entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
-
- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental referente à prestação do serviço;
 - Apresentar Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
 - Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

6 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 6.1. Expedir a ordem de início de serviço;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- 6.3. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador pedagógico da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, sendo que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos seus funcionários;

6.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, com o diretor e coordenador pedagógico da escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.6. Oferecer espaço físico adequado e caixa de som para a execução da oficina.

8 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:

- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental referente à prestação do serviço na EMEF Alexandre Bacchi;
- Relatório mensal por escola das atividades desenvolvidas discriminando a quantidade de horas, os dias trabalhados e assinado pelo diretor;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

9 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

9.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de **11 (onze) meses**, computados em **9h semanais**, totalizando em **396h** em **201 dias letivos**, conforme calendário da Rede Municipal de Ensino. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços durante os 11 (onze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

9.2. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador pedagógico da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

10 - TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF ALEXANDRE BACCHI.

11 - DA EQUIPE

11.1. O profissional deverá apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Para execução da oficina o profissional deverá ter formação conforme item 12, alíneas “a” e “b”;

11.2. A EQUIPE DE TRABALHO DEVERÁ CONTER profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

- Ter experiência prévia;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

12 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á, para a habilitação da empresa vencedora, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Para execução da oficina o profissional deverá ter formação em Educação Física e/ou curso específico em Dança.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação